



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
Superintendente da Secretaria de Limpeza Urbana
Diretoria de Arborização

Av. das Indústrias, 700, - Bairro Jardim América, Maringá/PR,
CEP 87045-360 Telefone: (44) 3261-5536 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.02.00022185/2023.49

Atualmente, a Secretaria conta com uma equipe especializada composta por três engenheiros, sendo dois agrônomos e um engenheiro florestal em nosso quadro de profissionais. No entanto, é importante ressaltar que a questão operacional também é fundamental para garantir a eficiência na execução dos protocolos já exarados parecer de remoção/poda de árvores. Referente ao questionamento se “a realização efetiva do serviço de remoção ou poda, possam ser emitidos por servidores graduados em quaisquer das seguintes áreas: engenharia florestal, engenharia agrônômica, biologia ou tecnologia em meio ambiente, de modo a tornar mais célere a análise e avaliação pelo Município sobre os pedidos de remoção, tendo em vista a enorme fila de pedidos que aguardam avaliação por um técnico ambiental” conforme decreto 172/2020, Art. 9º. Os laudos, pareceres, autorizações e similares serão emitidos por servidores públicos municipais, da carreira de Ensino Superior, conforme atribuição profissional da categoria a que pertença. Parágrafo único. Os servidores capacitados e com atribuição da SEMUSP emitirão laudos, pareceres, autorizações e similares para árvores localizadas em passeios públicos de ruas, avenidas, travessas e alamedas, canteiro central das avenidas e praças. Os servidores capacitados e com atribuição da SEMA emitirão laudos, pareceres, autorizações e similares para árvores localizadas em Unidades de Conservação, fundos de vale públicos, parques lineares e outras áreas verdes públicas.

Portanto, para emitir laudos de remoção/poda de árvores, é necessário ser servidor público concursado lotado na SELURB.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinicius dos Santos de Souza, Diretor (a) de Arborização**, em 14/03/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo de Lima Ribas, Secretário de Limpeza Urbana**, em 16/03/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1481169** e o código CRC **257F24B8**.



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GESTÃO

MARINGÁ, (SEGUNDA FEIRA) 25/05/2020

ANO XXX

Nº 3340

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 172/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes básicas para elaboração do plano de gestão da arborização urbana estabelecidas na Resolução COMDEMA 005 de 08 de outubro de 2015,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas no Manual para Elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana organizado pelo Ministério Público do Estado do Paraná em maio de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, conforme os Anexos deste Decreto, o Plano de Gestão da Arborização Urbana de Maringá – PGAU, instrumento de referência para o planejamento municipal para a implantação da política de manutenção, manejo e expansão da arborização na cidade, proteção da qualidade ambiental e adaptação da cidade às mudanças climáticas, visando à manutenção da qualidade de vida das populações.

Art. 2º. O PGAU e seus anexos serão revistos e reavaliados periodicamente a cada 5 (cinco) anos.

Art. 3º. Fica criado o Comitê de Monitoramento do PGAU, que será constituído por 5 (cinco) membros titulares, e 5 (cinco) membros suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, assim indicados:

I - 01 (um) membro titular e 1 (um) suplente de cada uma das seguintes áreas do Poder Executivo Municipal, que tenham atribuição profissional relacionada à arborização urbana:

a) Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal – SEMA

b) Secretaria de Serviços Públicos – SEMUSP

c) Secretaria de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN

II – 02 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes indicados pelo COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município, que tenham atribuição profissional relacionada à arborização urbana.

Art. 4º. O Comitê de Monitoramento do PGAU possui as seguintes atribuições:

I – Monitoramento da execução dos serviços de manutenção da arborização urbana.

II – Receber e analisar solicitações das secretarias municipais, responsáveis pela execução das ações previstas no PGAU, e solicitar junto ao Poder Executivo Municipal as providências necessárias para a implementação adequada às ações relativas à arborização urbana.

III – Convocar e realizar a revisão do PGAU.

IV – Propor alterações normativas no PGAU e das legislações relativas à arborização e promover a regulamentação necessária.

V – Propor projetos ambientais voltados para a educação ambiental, o diagnóstico e a expansão da arborização de vias públicas e das áreas verdes urbanas.

VI – Criar indicadores e levantar dados úteis para o monitoramento das ações.

VII – Contribuir com o COMDEMA para analisar os projetos de lei propostos pelo legislativo que versem sobre arborização urbana.

Art. 5º. Após a nomeação dos membros pelo Chefe do Poder Executivo Municipal estes regulamentarão o Regimento Interno do Comitê de Monitoramento do Plano de Gestão da Arborização Urbana.

Art. 6º. Para promover o monitoramento e manutenção da arborização pública urbana serão realizadas as seguintes ações:

I – avaliação das condições fitossanitárias da vegetação de porte arbóreo das áreas de domínio público, para a detecção das árvores danificadas por pragas, podas irregulares, intempéries, acidentes e atos de vandalismo ou que, em razão do seu estado ou desenvolvimento anormal ou excessivo representem efetivo risco de dano ao patrimônio público ou privado, ou comprometam a segurança da população, e a sua posterior recuperação ou substituição, de acordo com recomendação técnica, e os critérios estabelecidos no ANEXO I do PGAU;

II – realização de estudos técnicos para determinação das espécies de árvores mais adequadas para a arborização dos logradouros públicos municipais;

III – implementação e execução das adequações na arborização urbana previstas no ANEXO I do PGAU;

IV – elaborar e disponibilizar pelo Município de Maringá, um sistema eficiente de cadastro georreferenciado da arborização urbana nas vias públicas, construído em um Sistema de Informações Geográficas (SIG), o qual servirá como instrumento de gestão, monitoramento e análise de todos os serviços e solicitações relativos à arborização urbana da cidade.

Art. 7º. As árvores situadas em áreas públicas somente serão suprimidas após laudo de avaliação emitido por técnico do Município de Maringá, devidamente qualificado em suas atribuições, o qual relate as condições fitossanitárias da árvore, indicando expressamente o estado de depreciação do indivíduo arbóreo e riscos ambientais associados, assim como, o grau de prioridade para retirada, nos termos dos incisos do Artigo 8º.

Parágrafo único. Após remoção de qualquer árvore da arborização de vias públicas e praças, o replantio será obrigatório, e a árvore a ser plantada deverá ser da espécie estabelecida no ANEXO II do PGAU, exceto quando o laudo técnico ou a ordem de serviço especificar a inviabilidade do replantio.

Art. 8º. Os serviços de manutenção da arborização de vias públicas e praças serão executados após a classificação estabelecida pelo técnico responsável em vistoria in loco, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

I – Emergência – quando representar risco a vida das pessoas e danos materiais graves;

II – Urgência – em situações graves que se não atendidas rapidamente poderão se tornar emergentes;

III – Prioridade 1 – situações que necessitam de agilidade como obras paradas devido à arborização, indenizações, incompatibilidade entre o porte atual da árvore e o espaço disponível, e devido ao impedimento do acesso de veículos;

IV – Prioridade 2 – conforme ordem cronológica.

Parágrafo 1º. Dentro de cada nível de prioridade a ordem cronológica deverá ser considerada para atendimento.

Parágrafo 2º. Excepcionalmente, a ordem cronológica poderá ser desconsiderada, para os casos que não se enquadrem nas situações previstas nos incisos I e II, quando ocorrer mutirões, ou quando justificado pela logística operacional.

Art. 9º. Os laudos, pareceres, autorizações e similares serão emitidos por servidores públicos municipais, da carreira de Ensino Superior, conforme atribuição profissional da categoria a que pertença.

Parágrafo único. Os servidores capacitados e com atribuição da SEMUSP emitirão laudos, pareceres, autorizações e similares para árvores localizadas em passeios públicos de ruas, avenidas, travessas e alamedas, canteiro central das avenidas e praças. Os servidores capacitados e com atribuição da SEMA emitirão laudos, pareceres, autorizações e similares para árvores localizadas em Unidades de Conservação, fundos de vale públicos, parques lineares e outras áreas verdes públicas.

Art. 10. Nos casos em que a árvore esteja impedindo o acesso de veículos, conforme projeto aprovado, a remoção da mesma poderá ser autorizada após vistoria in loco pelos técnicos da SEMUSP.

Parágrafo único. A remoção da árvore será realizada pela SEMUSP após recolhimento, ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUN-

DEMA, do custo de compensação ambiental, a ser calculado por servidor capacitado da SEMUSP levando-se em conta o valor da árvore (VA), somado ao valor de realização do serviço (valor em R\$ pago pela Prefeitura Municipal às empreiteiras para a remoção de uma árvore, determinado no contrato de prestação de serviços). O valor da árvore (VA) será calculado pela seguinte fórmula:

$$VA = CAP * 10 * ID * IE * IF;$$

Onde CAP é a circunferência do tronco medida em centímetros a 1,30 m do solo;

ID é o Índice de Desenvolvimento, que varia de 0 a 1 e leva em consideração o equilíbrio da copa, a ocorrência e situação das raízes superficiais e a compatibilidade entre o porte da árvore e o local onde ela está;

IE é o Índice da Espécie, que varia de 0 a 1 e reflete a adaptação da espécie à arborização urbana;

IF é o Índice Fitossanitário que varia de 0 a 1 e leva em consideração o aspecto fitossanitário (podridões, pragas, lesões, etc.) da árvore.

Art. 11. A arborização das calçadas e canteiros centrais das vias públicas de loteamentos urbanos novos, conforme prevista na Lei Complementar Nº 889/2011, deverá ser executada de acordo com as diretrizes contidas no ANEXO I do PGAU, sendo que a empresa loteadora ficará responsável pela manutenção das mudas pelo período de 2 (dois) anos após a data de plantio, e as ações de manutenção serão estabelecidas em Termo de Compromisso firmado com a SEMA.

Art. 12. Fica proibido o plantio nas calçadas das vias públicas de espécimes pertencentes a qualquer espécie da família botânica ARECACEAE, como por exemplo, palmeira-imperial, coqueiro, palmeira-rabo-de-peixe, jerivá, palmeira-elegance, areca-bambu, palmeira-real-australiana, palmeira-carpentaria e palmeira-azul.

Art. 13. Os casos não previstos neste Decreto serão tratados caso a caso pelo Comitê de Monitoramento do PGAU.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de fevereiro de 2020.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
 Prefeito Municipal
 Clóvis Augusto Melo
 Secretário Municipal de Gestão
 Marco Antonio Lopes de Azevedo
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito..... 01

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
 DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO
 PARANÁ

EDITADO PELA SECRETARIA DE GESTÃO

PREFEITO MUNICIPAL: Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
 SECRETÁRIO DE GESTÃO: Clovis Augusto Melo
 GERENTE DO ÓRGÃO OFICIAL: Ivan Teixeira Coelho
 EDITORES: Cesar da Silva Gomes e Flávia Ravanelli Schiavon

Av. XV de Novembro, 701
 Fone PABX (044) 3221-1234
 MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: orgaooficial@maringa.pr.gov.br

Fundação do O. O. M. - 01/12/1989

Página Oficial - www.maringa.pr.gov.br

Os originais das matérias editadas neste jornal poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

Tabagismo, álcool e drogas
 são prejudiciais à saúde.
 Lei Municipal 8129/2008



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 580/2023 - GAPRE

Maringá, 17 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 152/2023 (SEI n.º 1411118), apresentado pela Vereadora **Ana Lúcia Rodrigues**, que solicita para fins de esclarecimento público, relativamente à execução dos serviços de remoção e poda de árvores no Município, se há possibilidade de a Administração Municipal fazer com que os laudos, pareceres técnicos, autorizações e atos similares, que precedem a realização efetiva do serviço de remoção ou poda, possam ser emitidos por servidores graduados em quaisquer das seguintes áreas: engenharia florestal, engenharia agrônoma, biologia ou tecnologia em meio ambiente, anexamos o Despacho DARB (SEI n.º 1481169) e Anexo (SEI n.º 1489006) disponibilizados pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - Selurb.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 21/03/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1513391** e o código CRC **6E63F72E**.